



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP

Sugerimos a realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para Aquisição de Serviço de manutenção de bens imóveis, por pregão eletrônico, para atender aos apartamentos administrados pela Prefeitura Militar da Zona Sul. Os serviços incluem o fornecimento dos materiais necessários, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e normas técnicas vigentes, visando garantir a qualidade, funcionalidade dos serviços de manutenção de bens imóveis que atende aos condomínios Edifício São João (ESJ), Edifício Marechal Cantuária (EMC), Edifício Marechal Castelo Branco (EMCB), Edifício Praia Leme (EPL), Vila Militar Copacabana (VMC), Condomínio Lins de Vasconcelos (Lins), Edifício Praia Vermelha (EPV) e Ilha de Bom Jesus, Ilha do Fundão (IBJ), administrados pela Prefeitura Militar da Zona Sul. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de material, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição

de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 11.462/2023: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021), o objeto pode ser licitado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026

**GLAUBER
JUAREZ
SASAKI
ACACIO:508707
85249**

Assinado digitalmente por GLAUBER
JUAREZ SASAKI
ACACIO:50870785249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Certificado
PF A3, CN=GLAUBER JUAREZ SASAKI
ACACIO:50870785249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 14:16:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO – Cel

Ordenador de Despesas da PMZS